



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.238.560 - MT
(2011/0066268-7)**

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
AGRAVANTE : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : ZAID ARBID E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO-CABIMENTO.

1. É inadmissível o processamento dos embargos de divergência quando os arestos postos em confronto não retratam a mesma situação de fato com conclusões jurídicas contrapostas.

2. Não existe similitude fática entre o acórdão embargado que não conheceu do agravo regimental, uma vez ausente nos autos instrumento de mandato ou equivalente, e o paradigma que decidiu pela regularidade na formação do agravo de instrumento, a despeito da falta da procuração outorgada ao advogado que assinou as contrarrazões, fundado na não obrigatoriedade legal da sua juntada e na ausência de prejuízo ante o oferecimento de contraminuta.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sidnei Beneti, Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Felix Fischer, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Laurita Vaz e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e a Sra. Ministra Nancy Andrighi e, ocasionalmente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Massami Uyeda. Convocados os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Mauro Campbell Marques para compor quórum.

Brasília, 09 de junho de 2011(data do julgamento)..

Ministro Ari Pargendler
Presidente

Ministro Castro Meira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.238.560 - MT
(2011/0066268-7) (f)**

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : **JOÃO ARCANJO RIBEIRO**
ADVOGADO : **ZAID ARBID E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que rejeitou liminarmente os embargos de divergência.

O agravante insiste na existência de similitude fática, sobretudo na parte dispositiva, alegando que o acórdão paradigma temperou a ausência do traslado da procuração no instrumento de agravo.

Assevera, inclusive, que a tese abonada pelo STJ envolvendo a existência da peça faltante em outros autos constou do agravo regimental não conhecido e que o presente agravo de instrumento é cópia integral do processo originário - exceção de incompetência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.238.560 - MT
(2011/0066268-7) (f)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO-CABIMENTO.

1. É inadmissível o processamento dos embargos de divergência quando os arestos postos em confronto não retratam a mesma situação de fato com conclusões jurídicas contrapostas.

2. Não existe similitude fática entre o acórdão embargado que não conheceu do agravo regimental, uma vez ausente nos autos instrumento de mandato ou equivalente, e o paradigma que decidiu pela regularidade na formação do agravo de instrumento, a despeito da falta da procuração outorgada ao advogado que assinou as contrarrazões, fundado na não obrigatoriedade legal da sua juntada e na ausência de prejuízo ante o oferecimento de contraminuta.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): A decisão agravada não merece reforma.

Os embargos de divergência pressupõem identidade de fato e solução normativa diferente, buscando uniformizar a jurisprudência (EREsp 39.317/SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, Corte Especial, julgado em 14/12/1995, DJ 11/03/1996, p. 6552).

Na espécie, o acórdão embargado não conheceu do agravo regimental, uma vez ausente nos autos procuração ou cópia do termo de constituição do advogado por ocasião do interrogatório; o paradigma (AgRg no Ag 961.322/SP, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro), por sua vez, refere-se à regularidade na formação do agravo de instrumento, a despeito da falta da procuração específica outorgada ao advogado que assinou as contrarrazões recursais, sendo fundamento de decidir a não obrigatoriedade da juntada da cadeia de procurações, por força do disposto no art. 544, § 1º, do CPC, e a ausência de prejuízo por ter sido ofertada a respectiva contraminuta.

No mais, a pretensão de reexame não se coaduna com a natureza dos embargos específicos, cuja finalidade é a uniformização interna de teses jurídicas divergentes.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0066268-7

AgRg nos
EAg 1.238.560 / MT
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1011502008 200902110250 770352007 844422009

EM MESA

JULGADO: 09/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : ZAID ARBID E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : ZAID ARBID E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sidnei Beneti, Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Felix Fischer, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Laurita Vaz e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e a Sra. Ministra Nancy Andrighi e, ocasionalmente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Massami Uyeda.

Convocados os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Mauro Campbell Marques para compor quórum.